

CONTRATO Nº 08/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA ELEVADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 73.892.820/0001-09.

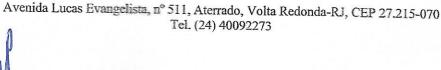
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ELEVADORES ALT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 73.892.820/0001-09, com sede na Rua Miguel Couto, nº 293, Icaraí, Niterói - RJ, CEP 24230-240, neste ato também por seu representante legal, Sr. EDUARDO MATTOSO CAMARA ALT, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 638.951.967-20, RG nº 82501630-6 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Doutor Herotides de Oliveira, nº 61, complemento nº 701, Icaraí, Niterói - RJ, CEP 24230-230 doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 228/20, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviço de manutenção do elevador instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de 01 (um) elevador Otis, com capacidade licenciada para até 06 passageiros ou 450 kg, velocidade nominal 1,0 m/s instalado nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de manter o funcionamento seguro e confiável do equipamento e sua correta adequação à legislação pertinente.

#





CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:
- a) Comunicação e apoio técnico à CONTRATANTE;
- b) Proposição de modernização dos componentes sempre que haja alteração da legislação, evolução tecnológica ou obsolência;
- c) Ocorrendo alteração de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE, propondo as respectivas alterações. Por via lógica de consequência, a CONTRATADA deve estar atenta e atualizada no que tange às novas normas e diretrizes pertinentes ao objeto deste contrato;
- d) Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados e habilitados;
- e) Manutenção preventiva de todos os componentes integrantes ao objeto contratado, incluindo a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O Programa de Manutenção Preventiva contratado é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação, devendo a CONTRATADA, para tal, utilizar-se de todos os meio necessários e pertinentes;
- f) A CONTRATADA, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição da CONTRATANTE o seu respectivo SAC Serviço de Atendimento ao Cliente;
- g) A CONTRATANTE gozará da facilidade de adquirir peças para seus equipamentos por telefone, através do serviço de Telemarketing do CAC Centro de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA.
- 2.2. A CONTRATADA efetuará os concertos ou substituições motivados pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos seguintes componentes:
- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes;
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conector, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolação e lubrificantes;

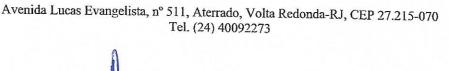


+



- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- e) Controle / Setor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, embolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;
- h) Cabos de Tração, do regulador, de compressão e de manobra corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou censora, chaves de parada, e de fim de curso, rampas, sensores eletrônica, tensor do regulador, aparelho de segurança para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores;
- j) Para escadas rolantes, na casa de máquinas aplica-se o especificado no item a, exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica;
- k) No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.
- 2.3. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CLIENTE e durante o horário definido nas condições contratuais específicas.
- 2.4. Ao completar 20 anos de instalação dos equipamentos eletromecânicos, ou 10 anos, dos equipamentos microprocessados, a CONTRATANTE compromete-se a ajustar com a CONTRATADA a modernização ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que neste lapso de tempo ocorrem desgastes naturais nos equipamentos, além de disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto e oferecer economias à CONTRATANTE.
- 2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Termo Contratual, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-os, pelo justo valor.
- 2.6. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens.

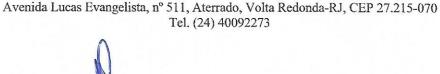
4





- 2.7. Cuidar para que os seus colaboradores designados para a execução dos serviços objeto deste Termo Contratual zelem pelo patrimônio público;
- 2.8. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;
- 2.9. Relatar à Divisão de Patrimônio toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, eximida qualquer responsabilidade da CONTRATANTE neste sentido;
- 2.11. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 2.12. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 2.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPI's adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores;
- 2.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 2.15. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 2.16. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.17. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
- 2.19. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.







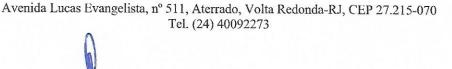
- 2.20. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente do contrato, sem prévia anuência da contratante;
- 2.22. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas, que venham a ser solicitadas pela administração da contratante, sobre os serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Condições Gerais

3.1. Serviços:

- 3.1.1. Elevadores: o conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de porta, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas ou vidros, marcos de porta, compensadores de voltagem, autofalantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos, das portas, portões e soleiras;
- 3.1.2. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiços e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- 3.1.3. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
- 3.1.4. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde está instalado o elevador, objeto deste contrato, CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com sede na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ;
- 3.1.5. A Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;
- 3.1.6. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, o elevador instalado no edificio sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção;

4





- 3.1.7. Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas etc, como também apresentar sugestões para otimização do uso dos elevadores, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;
- b) lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF/MF.
- 3.1.8. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;
- 3.1.9. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;
- 3.1.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;
- 3.1.11. Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores;
- 3.1.12. Durante a realização do serviço e consequente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o "ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO";
- 3.1.13. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min, de segunda à quinta-feira, e 07h00min e 13h00min, sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;
- 3.1.14. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 40092273





- a) Trinta (30) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- b) <u>Seis (06) horas</u>, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.
- 3.1.15. Decorridos os prazos sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa, seguindo a legislação vigente, e a cobrar da empresa Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;
- 3.1.16. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste contrato, sem ônus para CONTRATANTE;
- 3.1.17. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Divisão de Patrimônio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- 3.1.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante

- 4.1. A CONTRATANTE assume o compromisso de:
- a) Manter a casa de máquinas sempre fechada a chave, permitindo acesso somente á técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;
- b) Comunicar previamente a CONTRATADA quando da necessidade de execução de quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- c) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- d) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- e) Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;





- f) Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- g) Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;
- h) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Analisar e atestar o documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da representação dos documentos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

- **5.1.** Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento do objeto contratado será de R\$ **7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme consta no Despacho exarado pela Divisão de Licitação datado de 10 de junho de 2020;
- 5.2. Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12(doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal dos serviços prestados *latu senso*.
- 6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

7.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, com autorização expressa da autoridade competente, através da confecção de Termo Aditivo.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 40092273





CLÁUSULA OITAVA: Da dotação orçamentária

- 8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados neste contrato, a importância de R\$ 4.365,94 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00, conforme Nota de Empenho n º 0000136/2020 para o presente exercício.
- 8.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades

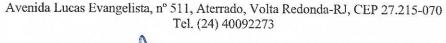
- 9.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

- III suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 9.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

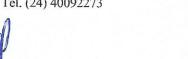
#





- 9.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 9.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 9.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 9.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

#





- 9.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 9.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou





VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 10.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 10.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1. Este Contrato terá eficácia na data da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica do Legislativo.

Volta Redonda, 26 de junho de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA

PRESIDENTE

EDUARDO MATTOSO CÂMARA ALT

REPRESENTANTE LEGAL

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI R.GAVIÃO PEIXOTO, 148, ICARAÍ, NITERÓI - R.J - TEL.: (21) 2610-5134

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de. EDUARDO MATTOSO CAMARA

Niterói. 28/07/2020 R\$8.01

MARCELO DE OLIVEIRA WERNERK- Escrevente autorizado-Mat. 94/12066 EDLY03547 - BBC Consulte em www3 tirj jus.br/sitepublico